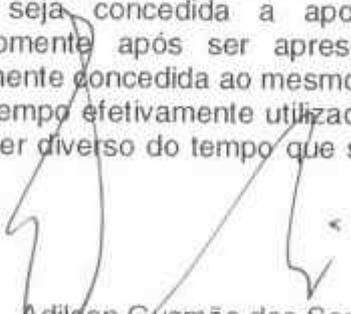
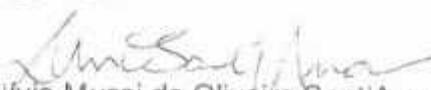


MACAEPREV	
Processo Nº	687/15
Fls. Nº	45
Rubrica	

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS
PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM MATÉRIA
PREVIDENCIÁRIA

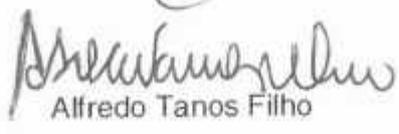
Aos dezesseis dias do mês de agosto de 2015, às dezessete horas, na sede do Instituto de Previdência Social do Município, reuniu-se a Comissão Previdenciária, em conformidade com o artigo 95 da Lei Complementar Municipal nº 164/2010. Presentes os membros: Adilson Gusmão dos Santos, Túlio Marco Castro Barreto, Lívia Mussi de Oliveira Sant'Ana, Alfredo Tanos Filho, Héliida Márcia da Costa Mendonça e Marcelo Chaves do Nascimento. Iniciada a reunião, foi dada continuidade à análise do Processo nº 687/2015 de aposentadoria compulsória do servidor Sr. José Carlos Castilholi. O requerente ocupa o cargo de agente de esportes e lazer junto ao município, desde 14.02.2003. O requerente informa às fls.12, já possuir aposentadoria junto ao Regime Geral de Previdência Social pelo exercício do cargo de técnico de contabilidade junto a Petrobras e que não acumula outro cargo público em nenhum dos poderes de nenhum ente federativo. Declara, ainda, que o tempo utilizado para apuração nesta matrícula não o beneficiará nem servirá para contagem de tempo de serviço a seu favor. Foi lembrado durante a reunião, que já foi analisado caso análogo e que inclusive já conta com o registro pelo Tribunal de Contas do Estado. Localizado os mencionados autos, sob o número 221.924-0/10, homologado pelo TCE, verifica-se que também se trata de aposentadoria compulsória e que o requerente também já possuía uma aposentadoria junto ao Regime Geral pelo exercício de cargo junto a RFFSA, sendo feita a leitura desse processo. Sobre a matéria, vale dizer que a impossibilidade de cumulação é de dois benefícios em um mesmo regime, salvo os caso de acumulação constitucionalmente previstos, o servidor não poderá se aposentar duplamente como estatutário, conforme consta do artigo 40 da CRFB. Verificamos que a vedação constitucional de acumulação de proventos com vencimentos ou salários decorrentes do exercício de cargo, função ou emprego público quando não acumuláveis na atividade, não se estende aos servidores inativos que percebem o benefício da aposentadoria paga pelo Regime Geral de Previdência Social. Voltando ao requerimento sob análise, considerando que se tratam de tempos diversos, de regimes previdenciários diversos e advindos de fontes diversas, como conclusão, entende essa Comissão que deva se proceder ao cálculo pela média de contribuições e que seja concedida a aposentadoria compulsória ao requerente, porém, somente após ser apresentada a comprovação da aposentadoria anteriormente concedida ao mesmo junto ao Regime Geral, para que fique registrado o tempo efetivamente utilizado para a concessão daquele benefício, que deverá ser diverso do tempo que se pretende utilizar para esta concessão.


Adilson Gusmão dos Santos


Lívia Mussi de Oliveira Sant'Ana



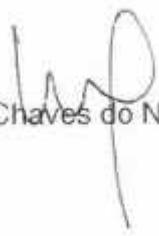
Túlío Marco Castro Barreto



Alfredo Tanos Filho



Hélida Márcia da Costa Mendonça



Marcelo Chaves do Nascimento